

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.803 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fabricio Fonseca Lemos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, os quais, apresentando as características elencadas nesta Lei, serão considerados abandonados e assim removidos quando forem encontrados nas condições a seguir:

- I. veículos motorizados ou não, estacionados em vias públicas sem sinais de identificação;
- II. veículos motorizados ou não, que se apresentem em uma ou mais das seguintes condições:
 - a) sem identificação de nº de chassi;
 - b) sem identificação de nº de motor;
 - c) com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Índice Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.
- III. veículos motorizados ou não, com débitos fiscais registrados no sistema Detranet, ou Base de Índice Nacional (BIN) impostos, multas, taxas, entre outros débitos condicionados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;
- IV. veículos motorizados ou não, em estado de abandono visível, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação;
- V. veículos de propulsão humana ou animal, encontrados em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2º. Os veículos encontrados em vias públicas e que sejam identificados pelo mau estado de conservação e abandono serão conduzidos ao pátio Municipal próprio ou de Concessionário do Serviço Público e levados à hasta pública decorridos 90 (noventa dias) após seu recolhimento, quando não forem retirados por seus

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



proprietários neste prazo, conforme prevê o art. 328 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º. Fica dispensada a notificação dos eventuais proprietários, conforme prevê o artigo 1.215 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

§ 2º. São agentes da autoridade de trânsito, competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

- I. Agentes de Trânsito;
- II. Guarda Civil Municipal;

§ 3º. Conduzido ao pátio Municipal próprio ou de Concessionário do Serviço Público, o objeto abandonado só poderá ser retirado, nas seguintes condições:

- I. no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 262 do Código de Trânsito Nacional, por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;
- II. pagamento dos custos de remoção e guarda no pátio do Município ou de Concessionário do Serviço Público.
- III. quando o objeto abandonado se tratar de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;
 - a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente se transferida à propriedade.
 - b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.
- IV. o objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão, do leilão dos objetos e veículos abandonados em via pública.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA – BAHIA.



Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454